



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 030/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e a empresa **INSTITUTO MÉDICO AVANÇADO DO OESTE DE MINAS GERAIS LTDA**, para prestação de serviços realização de exames e análises clínicas em consonância ao Edital de Inexigibilidade nº 07/2019.

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede em Pains na Praça Tonico Rabelo, 164, inscrita no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-20, representado por seu prefeito municipal Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **INSTITUTO AVANÇADO DO OESTE DE MINAS GERAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o 17.652.618/0001-39, estabelecida em Formiga /MG, possui sede na Rua Monsenhor João Ivo, nº 114, sala 02, Bairro: Centro, CEP: 35.570-000, neste ato representado pelo Sr. **Hélcio Rubens Santos Rezende**, médico, inscrito no CPF 051.897.036-14 e carteira de identidade MG-10.695.794, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADA:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e os prestadores de serviços da contratada.

Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento profissional:

- 1 – o membro do corpo de profissionais da contratada;
- 2 – o profissional que tenha vínculo empregatício com a contratada;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços a contratada de forma regular.

É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo de emprego, cujo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

É expressamente vedada a cobrança de qualquer complementação aos valores fixados na tabela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.01.10.302.0008.2065.3.3.90.36.00
02.04.01.10.302.0008.2065.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial em seu Art 25 caput, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, dentro das especialidades cadastradas no referido credenciamento nº02/2019 e às estimativas de realizações de exames da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor unitário das especialidades:

Item	Especialidade	Valor Unitário
01	Duplex Scan venoso dos membros inferiores	R\$180,00
02	Duplex Scan arterial dos membros inferiores	R\$180,00
03	Duplex Scan arterial/venoso de 01 membro	R\$120,00
04	Duplex Scan de carótidas e vertebrais	R\$180,00

05 Consulta

R\$130,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, após apuração feita pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente. O pagamento dos procedimentos deverá ser documentado pela Secretaria Municipal de Saúde com relatórios contendo a data do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / PUBLICAÇÃO:

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, caso haja disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57, § 2º, de Lei 8.666/93.

O presente contrato será publicado por extrato, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Da Contratada:

- a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que impossibilite o profissional de realizar o serviço no dia e período CONTRATADA;
- c) Fazer o relatório pormenorizado das ocorrências acontecidas durante o seu plantão (em caso de plantão), indicando o paciente atendido e procedimentos médicos realizados;
- d) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- e) Manter a regularidade da documentação apresentada para credenciamento, durante toda a vigência do contrato.
- f) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado decorrentes de ato de omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, em razão dos serviços prestados.
- g) Zelar pelo dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do FUNDO, sendo responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou equipe.

II - Da Contratante:

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A contratante se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 07/2019 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -- DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- b) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, desde que fundamentado nos termos dispostos pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- c) Havendo interesse do CONTRATADA em rescindir o presente contrato, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso a contratada não obedeça este prazo, sofrerá multa de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.


E, por se acharem justos e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

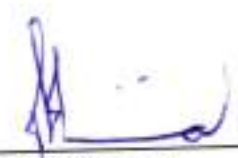
Pains, 17 de fevereiro de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


INSTITUTO MÉDICO AVANÇADO DO OESTE DE MINAS GERAIS LTDA,
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.
17 MAR. 2020
Flávia de Melo Cândido
CPF 086.412.816-86

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 025/2020 entre a PMP e o Sr. **RODRIGO LOPES DE CASTRO SENA**, cujo objeto é a contratação de profissionais com formação em Educação Física, para realizar atividades no projeto "Escola de Esportes" que será desenvolvido no município de Pains/MG, conforme proposta do contratado e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 39.480,00 (Trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 026/2020 entre a PMP e a empresa **INSTITUTO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA**, cujo objeto é a seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global estimado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 027/2020 entre a PMP e a empresa **VRT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA**, cujo objeto é aquisição de equipamentos para sistema de videomonitoramento (PROJETO OLHO VIVO) no município de Pains/MG, conforme discriminado no Anexo I, parte integrante do Edital. Vigência: 06 meses. Valor global: R\$ 33.622,47 (Trinta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 028/2020 entre a PMP e o Sr. **EDUARDO CÉSAR RAMOS**, cujo objeto é a contratação de profissional, com carga horária de 40 horas semanais para realização de serviços de inserção de dados, controle e monitoramento na Plataforma Digital, conforme legislação 13.019/2014 para operacionalização dos repasses para as organizações da sociedade civil do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 029/2020 entre a PMP e a empresa **GUILHERME ANTÔNIO DE FREITAS MOREIRA 86686526649**, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional com especialidade em dança e/ou profissional com especialidade em dança, para ministrar aulas de dança aos participantes do programa Núcleo Vida Saudável e alunos (as) da Rede Municipal de Educação do Município de Pains -MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 030/2020 entre a PMP e a empresa **INSTITUTO MÉDICO AVANÇADO DO OESTE DE MINAS GERAIS LTDA**, cujo objeto é a seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global estimado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Publicado em 17/03/2020
Câmara de Vereadores de Pains - MG
2020 - 11 - 236 de

17 MAR 2020

Gabriela C. Nunes Mateus
CRC MG 121471/0

Praça Tonico Rabelo, n.º 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG
Telefone: (37) 3323-1285 - Telefax: (37) 3323-1018